



CÂMARA MUNICIPAL DE
Macapá
União e Trabalho com o Povo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 692/2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 17 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

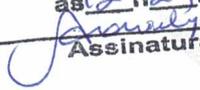
Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 100/2024-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2024.

Atenciosamente,


MARCELO DIAS
Presidente/CMM

PROTÓCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: 17/10/24
às 12 h 25 m

Assinatura

Nº PROC.: 02889 - PLO 100/2024 - AUTORIA: Ver. Odilson Nunes

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005746 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FE830A921548757E3D19778B4EEE1295





PROJETO DE LEI Nº 100 / 2024 – CMM

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL NO QUADRO GERAL DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o exercício da Função de Agente de Defesa Ambiental no Quadro Geral do Serviço Público do Município de Macapá.

Art. 2º Para efeito desta lei, considera-se Agente de Defesa Ambiental todo profissional que exerce tal profissão em caráter eventual ou regular nas áreas de parques de preservação ambiental e áreas de ressaca e áreas de proteção ambiental, que trabalha em equipes em empresas privadas, órgãos públicos, sociedades de economia mista ou entidade não governamental como empregado contratado e ou por concurso, bem como os profissionais autônomos e ou voluntários habilitados nos termos desta lei.

Art. 3º Conforme a CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, código funcional nº 3522-05, Função de Agente de Defesa Ambiental - quem trabalha em equipe, empresas privadas, órgãos públicos, sociedade de economia mista ou entidade não governamental, como empregado contratado e ou por concurso, bem como os profissionais autônomos e ou voluntários habilitados em cursos específicos através de organismos competentes e de defesa social.

Parágrafo único. A CBO, ainda identifica funções similares com o mesmo Código funcional CBO nº 3522-05:

- I - 3522-05 - Agente de defesa florestal;
- II - 3522-05 - Agente de fiscalização ambiental;
- III - 3522-05 - Agente de inspeção de pesca;
- IV - 3522-05 - Analista ambiental;
- V - 3522-05 - Analistas de projetos ambientais;
- VI - 3522-05 - Fiscal do meio ambiente;
- VII - 3522-05 - Fiscal florestal;
- VIII - 3522-05 - Guarda ambiental;
- IX - 3522-05 - Guarda florestal;

PROTOCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: 17/10/24
às 12h 25 m

Assinatura

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 100/2024-CMM
Autok: Ver. Odilson Nunes

Presidente/CMM





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

- X - 3522-05 Guarda-parques;
- XI - 3522-05-Inspetor agrícola;
- XII - 3522-05-Polícia florestal e de mananciais.

Art. 4º A função de agente de defesa ambiental poderá ser exercida por profissionais devidamente habilitados em cursos específicos através de órgãos competentes e de defesa social, havendo possibilidades de migração de funcionários concursados do Município de Macapá para o exercício da função de agente de defesa ambiental, obedecendo as leis vigentes e o curso de capacitação a apresentação de certificado ou diploma não dispensa a realização de concurso público, exceto nos casos de contratações imediatas e emergenciais e ou terceirizados.

Art. 5º Os níveis de comando e subordinação e plano de carreira serão acrescentados e organizados por esta lei e no que couber nas leis vigentes, com vista à organização e formação do corpo de agentes de defesa ambiental.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos públicos de Agente de Defesa Ambiental, com planos de cargos e carreiras, no âmbito do Município de Macapá para viabilizar a realização do processo seletivo simplificado por provas de título, inicialmente, para investidura de cargo público, na forma do Art. 37, IV da Constituição federal de 1988.

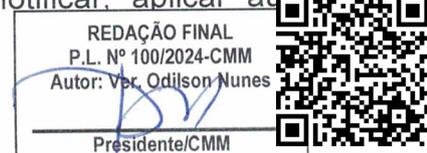
SEÇÃO II DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DE AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL

Art. 7º São atribuições dos Agentes de Defesa Ambiental, sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação vigente, nas áreas dos parques de preservação ambiental e nas demais categorias de unidades de conservação, aquelas assim classificadas.

I - exercer a defesa, patrulhamento e fiscalização ambiental nas áreas dos parques de preservação ambiental, nas áreas de ressaca ocupadas e desocupadas e manter sua desocupação, nas áreas rurais e nas demais categorias de unidades de conservação que está sob sua guarda, procurando observar e identificar ilícitos e movimentos suspeitos no sentido de impedir explorações, depredações, percorrendo a propriedade ou observando-a para localizar incêndios e descobrir irregularidades, como a presença de pessoas não autorizadas, invasores e estranhos, bem como atividades clandestinas e outras práticas danosas;

II - percorrer a área sob sua responsabilidade, a pé ou em animais de montaria, conduzir veículos e embarcações quando em serviço de patrulhamento e vigilância e para a realização de atividades de rondas e executar tarefas afins;

III - Conter ocupações irregulares, apoiar toda e qualquer atividade relacionada ao controle ambiental e urbano, na vigilância de saúde ambiental em atividades de fiscalização, apreender materiais e equipamentos, deter e conduzir infratores, lavrar auto de infração, aplicar multa, nomear o fiel depositário, notificar, aplicar auto





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

suspensão e demolição e termo de embargo;

IV - impedir o corte da vegetação e o extrativismo para qualquer finalidade, exceto quando devidamente autorizado, fiscalizar criatórios de animais clandestinos e reprimir a caca e a pesca ilegal;

V - comunicar as autoridades sobre ocorrências de incêndios e irregularidades verificadas na área de sua responsabilidade, bem como do estado das unidades de conservação, utilizando-se radio, telefone, relatos periódicos e outros meios para ensejar a tomada de medidas oportunas;

VI - Participar da elaboração, atualização e implantação de planos de contingência para o combate aos incêndios florestais, fiscalização e autuação da ação do infrator ou qualquer preposto e pelos danos e impactos efetivamente causados;

VII - Participar do combate a incêndios, valendo-se de água e produtos químicos, manejar equipamentos abrindo aceiros e lançando mão de outros meios para evitar a propagação de sinistros;

VIII - providenciar a remoção e a recuperação da vegetação atingida por fenômeno meteorológico, eventos da natureza ou provocado por meio antrópico, auxiliar na obstrução das estradas e outras vias de circulação, removendo árvores e outros obstáculos que possibilitem o livre trânsito de pessoas e veículos;

IX - construir e conservar as trilhas e estradas internas nas áreas dos parques de preservação ambiental e nas demais categorias de unidades de conservação em seus entornos, mantendo-as em boas condições de sinalização e de placas, desempenhar atividades de interpretação ambiental, apoiar e participar em programas de atividades de educação ambiental e exposições;

X - colaborar na avaliação, monitoramento e manejo ecológico da fauna e flora, exercendo atividades relacionadas à preservação permanente, reprimindo as diversas formas de devastação das áreas sob sua responsabilidade;

XI - orientar o público a respeito da legislação vigente, procurando despertar o interesse e o zelo pelo patrimônio que compõe as áreas dos parques de preservação ambiental e nas demais categorias de unidades de conservação, bem como, acompanhar os visitantes e pesquisadores nestas áreas;

XII - zelar pela preservação dos bens materiais e equipamentos em uso sob sua responsabilidade direta ou indireta e controlar para que haja o uso correto dos mesmos, especialmente veículos oficiais, providenciando a manutenção que se fizer necessária;

XIII - zelar pela boa ordem dos locais de trabalho, observando as normas de segurança e outras vigentes na forma da lei;

XIV - coordenar equipes, manejo de recursos humanos, administrativos.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

financeiros, gerenciamento e o desenvolvimento de propostas e projetos, processos de planejamento estratégico, participar na elaboração e implementação dos planos de manejo, programas de educação ambiental e executar outras tarefas correlatas que lhe venham a ser atribuídas por superiores ou chefes imediatos, desde que compatíveis com a sua atividade profissional ou semelhante;

XV - auxiliar em caráter permanente ou eventual, em ilícitos cometidos contra as áreas dos parques de preservação ambiental e nas demais categorias de unidades de conservação e áreas de amortecimento, na orientação e fiscalização de atividades de campo para a prevenção e preservação ambiental e da saúde, acompanhar vistorias auxiliando em inspeções de projetos, pesquisa e processos que visem o cumprimento da legislação ambiental e sanitária, e em geral inspecionando quando solicitados em unidades de conservação;

XVI - atuar na responsabilidade pela gestão dos parques de preservação ambiental e nas demais categorias de unidades de conservação, na qual, obrigatoriamente a competência da função de gestor, administrador ou gerente somente poderá ser exercida por guarda parque com formação de nível superior e em conveniência e determinação das autoridades superiores, na forma da lei;

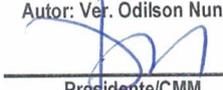
XVII - atuar na educação e interpretação ambiental dos valores naturais e culturais que devem ser elos entre a área protegida e a população, conciliando a demanda e a satisfação do usuário com a conservação da natureza;

XVIII - no exercício das funções de fiscalização o agente de defesa ambiental poderá exigir-se ao agente público habilidade e manuseio de arma de fogo de calibre permitido, desde que a concessão do porte de arma esteja regulamentada e autorizada para esta profissão na forma da lei, observando-se no que couber, a legislação ambiental; e

XIX - realizar atividades de segurança as pessoas e aos patrimônios físicos e naturais, que por sua natureza ou métodos de trabalho estão expostos a ambientes de risco e sob pressão, em que o labor objetiva conferir proteção e defesa do meio ambiente e as pessoas que neles trabalham, residem ou os frequentam, podendo atuar em condições adversas contato contra infratores em práticas de crimes ambientais, na exposição a roubos ou outras espécies de violência a integridade física, nas atividades profissionais de defesa e segurança ambiental, florestal, patrimonial, pessoal ou de terceiros, em áreas públicas ou privadas de parques e nas demais categorias de unidades de conservação, da fauna, flora natural e de reflorestamento.

Art. 8º As entidades públicas, privadas e ou não governamentais que se utilizem do serviço de agentes de defesa ambiental poderão firmar convênios com os governos dos âmbitos, federais, estaduais, distritais e municipais para capacitação e assistência técnica a seus profissionais.

**SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

REDAÇÃO FINAL P.L. Nº 100/2024-CMM Autor: Ver. Odilson Nunes  Presidente/CMM	
---	---



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

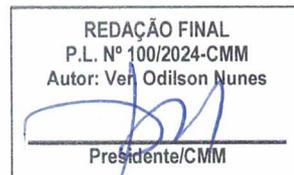
Art. 9º Esta lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial do Município.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá



Nº PROC.: 02889 - PLO 100/2024 - AUTORIA: Ver. Odilson Nunes
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005746 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FE830A921548757E3D19778B4EEA1295

